



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

LEI Nº 433/2019-GAB/PMA, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Institui a nova lei de taxas municipais de prestação de serviços ambientais decorrentes das atividades administrativas de licenciamento ambiental e da prestação de serviços administrativos, bem como, o prazo de validades das licenças ambientais, em virtude do controle da qualidade ambiental, estabelece o Termo de Compromisso Ambiental no município de Afuá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ao município de Afuá, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, compete a utilização do procedimento de Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando a sustentabilidade, a preservação da qualidade de vida da população e o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Ficam instituídas as taxas municipais de prestação de serviços ambientais decorrentes das atividades administrativas de Licenciamento Ambiental, nas diversas fases que antecedem a expedição da Licença Ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de poluição e/ou degradação ambiental e da prestação de serviços administrativos, executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB.

§1º As taxas municipais de prestação de serviços ambientais possuem como fato gerador o exercício do poder de polícia de controle, fiscalização e funcionamento ambiental e/ou a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§2º As atividades sobre as quais incidirão as taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução 116/2014 do COEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) e suas posteriores alterações, e, no que couber, as relacionadas na Resolução 237/1997 de CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

CAPITULO II

DAS TAXAS MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 4º As taxas municipais de prestação de serviços ambientais, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, são as seguintes:

- I – taxa de licença ambiental, em suas três etapas:
 - a) taxa de Licença Prévia – LP;
 - b) taxa de Licença de Instalação – LI; e
 - c) taxa de Licença de Operação – LO.
- II – taxa de Autorização de Funcionamento – AF;
- III – taxa de Licença de Atividade Rural – LAR;
- IV – taxa de análise de processo de licenciamento ambiental;
- V – taxa de expedição de Dispensa de Licença Ambiental - DLA;
- VI – taxa de emissão de carta consulta;
- VII – taxa de emissão de segunda via de licença ambiental;
- VIII – taxa de emissão de certidões, declarações e nada consta;
- IX – taxa de elaboração, assinatura e monitoramento de TCA – Termo de Compromisso Ambiental;
- X – taxa de vistoria de autorização de poda em propriedade particular;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

XI – taxa para emissão de Termo de Aferição Sonora;

XII – taxa de autorização de limpeza de área;

Parágrafo único. As taxas administrativas constantes nos incisos IV a XII serão calculadas com base na UFM, conforme quadro constante no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º A base de cálculo das taxas de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO e Autorização de Funcionamento – AF é o valor correspondente à Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental (UCIAM) de cada tipologia de atividade a ser licenciada, de acordo com o quadro constante no Anexo III desta Lei, multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal (UFM), ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento.

Art. 6º A Taxa de Licença Prévia se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 7º A Taxa de Licença de Instalação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

Art. 8º A Taxa de Licença de Operação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento (a operação) de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

Art. 9º As Licenças Ambientais expedidas pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, terão seus prazos de validade assim definidos:

I – Licença Prévia: de 1 (um) ano;

II – Licença de Instalação: de 1 (um) ano;

III – Licença de Operação: de 1 (um) ano.

Art. 10º A Taxa de Autorização de Funcionamento tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades de impacto ambiental de âmbito local utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território sob jurisdição do município de Afuá, sem o prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 Para a incidência da UCIAM a que se refere o artigo 5 desta Lei, as atividades a serem licenciadas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

I – Porte do empreendimento;

II – Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades nas classes será definido pelo órgão licenciador, a partir dos critérios previstos nesta Lei Municipal, em observância à Resolução 120/2015 do COEMA e suas posteriores alterações, e, no que forem cabíveis, as disposições contidas na Lei que aprova a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 Para a renovação de licenças será cobrado o valor da taxa correspondente àquela que será renovada.

Art. 13 Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 14 A Licença de Atividade Rural – LAR terá base de cálculo consubstanciada no valor de (5,0) cinco UFM multiplicada pela quantidade de hectares (ha) da propriedade (área total), cuja atividade será licenciada.

Art. 15 Será cobrada, independentemente da taxa da licença ambiental, taxa para análise de processos de licenciamento no ato do protocolo de entrada destes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente às custas administrativas inerentes à sua avaliação.

Art. 16 A carta consulta poderá ser requisitada pelo responsável de qualquer empreendimento que tenha interesse em instalar e operar dentro no Município.

Art. 17 A realização da poda dentro de propriedade particular é de responsabilidade do proprietário, no entanto, depende de prévia avaliação e autorização do órgão ambiental municipal.

①



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

Art. 18 A taxa para emissão de termo de aferição sonora será cobrada após regulagem do equipamento de som, de modo que este permaneça em altura permitida, dentro dos níveis exigidos por Lei.

Art. 19 A autorização para limpeza de área será efetuada conforme o que dispõe a Instrução Normativa nº 08/2015 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 20 Quando a análise do caso concreto indicar a viabilidade de propositura de um Termo de Compromisso Ambiental – TCA, será elaborado, assinado e efetivamente monitorado o referido termo, para qual será cobrada a taxa referenciada no Anexo IV desta Lei.

§1º O Termo de Compromisso Ambiental poderá ser firmado pelo empreendedor responsável por uma determinada atividade que esteja em curso, em caráter declaratório, para fins de obtenção de Autorização de Funcionamento – AF.

§2º O Termo de Compromisso Ambiental - TCA tomará do empreendedor os seguintes compromissos:

I – compromisso de regularização da atividade/empreendimento com as respectivas normas vigentes;

II – compromisso de solicitação da Licença, no prazo e termos técnicos fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – outros compromissos necessários, fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão da natureza, porte ou característica da atividade a ser desenvolvida pelo empreendedor;

§3º Após a elaboração, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser preenchido pelo empreendedor, com reconhecimento de firma e posterior protocolo junto a este órgão.

§4º Após a apresentação do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá Autorização de Funcionamento – AF para exercício da atividade desenvolvida, com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, improrrogáveis.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 21 Os serviços de poda de árvore que impliquem na garantia de vida e na segurança das pessoas em vias públicas, e na prestação adequada de serviços públicos via cabeamento serão executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com outros órgãos responsáveis.

Art. 22 É considerado sujeito passivo das taxas instituídas nesta Lei o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que demanda a realização das atividades administrativas executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Poder Público Municipal, conforme valores estabelecidos em consonância com os critérios constantes nesta Lei.

Art. 23 As Taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, e deverão ser recolhidas em conta bancária específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, do município de Afuá, por documento próprio de arrecadação até o decimo quinto dia depois de requerida a licença ambiental e/ou prestação de serviços ambientais.

Art. 24 Serão cobrados 10% (dez por cento) ao mês a título de multa, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da licença ambiental a partir de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Art. 25 As taxas de licenças serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo e/ou atividades, inserção ou ampliação de atividades.

Parágrafo Único. O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará os procedimentos de adição de atividade para implementação do Licenciamento Único.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fixará, por Decreto, os valores das tarifas previstas neste artigo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

Art. 27 Será admitido o parcelamento das taxas de Licenciamento Ambiental quando estas forem superiores a 500 (quinhentas) UCIAM.

Art. 28 São isentas de pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental Municipal e das demais taxas previstas nesta Lei, as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associativas sem finalidade lucrativa, as atividades de interesse social (artigo 3º, IX, alíneas a e c, da Lei 12.651/2012) e aquelas enquadradas como de extrema pobreza, assim reconhecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 29 As Taxas constantes na presente Lei serão lançadas e arrecadadas no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

Art. 30 As receitas originárias das taxas municipais oriundas da prestação de serviços ambientais, previstas no artigo 4º desta Lei, serão destinadas, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário, especialmente as dispostas na Lei Municipal nº 422/2018.

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL DESTA
PREFEITURA E NO SITE:
www.afua.pa.gov.br
EM 27/03/2019


KEILA ROSA GONÇALVES
Assessora Técnica
Decreto nº004/2019-GAB/PMA
CPF 934.975.202-68

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 27 de março de 2019.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.

LEI ORIGINADA PROJETO DE LEI Nº005/2019-GAB/PMA, DE 11 DE MARÇO DE 2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2019.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS
PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO SEU POTENCIAL
DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO.

O ENQUADRAMENTO E AS TIPOLOGIAS DESCRITAS NESTE ANEXO
DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI 7.389/2010, RESOLUÇÃO COEMA Nº
079/2009, ASSIM COMO OUTROS ORDENAMENTOS A VIREM A SER EDITADOS PELO
COEMA E GOVERNO DO ESTADO.

| INDÚSTRIA | |
|---|--|
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Abate a animais em matadouros | II |
| Abate de Aves e Suínos | III |
| Açougues | I |
| Aproveitamento de aparas de madeiras | I |
| Batedeiras de açaí | I |
| Beneficiamento de borracha natural | II |
| Beneficiamento de madeira | II |
| Beneficiamento de palmito | II |
| Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins | II |
| Beneficiamento, moagem, torrefação de alimentos e produtos afins | II |
| Borracharias | I |
| Cerâmicas | III |
| Desdobro de madeira em tora para a produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados | III |
| Desdobro de madeira em tora para a produção de madeira serrada e seu beneficiamento | II |
| Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/fraqueada | III |
| Fabricação artesanal de produtos farmacêuticos e de perfumaria | III |
| Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex | II |
| Fabricação de artesanato e origens diversas | I |
| Fabricação de artigos de funilaria, latoaria em folhas de chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folhas de flandres | III |
| Fabricação de detergentes, sabão e glicerina | III |
| Fabricação de gelo | I |
| Fabricação de peças, ornatos de cimento, gesso e amianto | III |
| Fabricação de refrigerantes | II |
| Fabricação de veículos de mão | II |
| Fabricação de velas | I |
| Fabricação de embarcações, peças e acessórios (estaleiros) | III |
| Frigoríficos | II |
| Industria têxtil | II |
| Industrialização de palmitos e laticínios | III |
| Lavanderias e tinturarias | II |
| Limpa fossa | II |
| Marinas | II |
| Marmorarias | II |

a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"

| | |
|---|-----|
| Matadouros | III |
| Metalúrgicas | II |
| Movelarias, Carpintarias, Tornearias e Marcenarias | II |
| Oficinas de bicicletas e carros de mão | I |
| Oficinas de rebobinamento, bombas e motores | II |
| Oficinas mecânicas, lanternagem e pintura | I |
| Panificadora de padaria | I |
| Pinturas de placas e letreiros | I |
| Recondicionamento de pneumático | III |
| Retificas e tornearias | II |
| Secagem / bitolagem de madeira para o comércio e exportação | I |
| Secagem de salga de peles e couros | II |
| Serrilharias em geral | II |
| Sucatas e metais | II |
| Telefonia celular | II |
| Vendas de lubrificantes | I |

| INFRA-ESTRUTURA | |
|---|-------------------------------|
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Bares com aparelhagens de som | I |
| Barras, embocadura, retificação e abertura de canais | III |
| Casas noturnas | II |
| Desinfecção, desinfecção e desratização | II |
| Dragagem/derrocamento em curso d'água | III |
| Distrito e polo industrial | II |
| Edificação unifamiliar | III |
| Gráficas | II |
| Hospitais, clínicas e congêneres | III |
| Hotel de ecoturismo / hotel fazenda | I |
| Hotel pousada e hospedaria | III |
| Incineração de substâncias e/ou produtos perigosas | III |
| Incineração de resíduos domiciliares e de serviço de saúde | III |
| Laboratórios de análises clínicas/biológicas, radiológicas e outros | III |
| Ourivesarias | I |
| Parcelamento do solo/Loteamento/desmembramento | III |
| Prensagem de material reciclável | I |
| Posto de combustível fósseis | III |
| Posto de saúde | III |
| Quiosque e lanchonete | I |
| Serviço de carga e descarga de extintores e incêndio | II |
| Supermercado | II |
| Trapiche / Ancoradouro | II |

| AGROFLORESTAL | |
|---|-------------------------------|
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Aqüicultura e piscicultura | II |
| Avicultura | II |
| Área especializada em pesca e solte (área particular) | I |
| Bovinocultura e Bubalinocultura | II |
| Carvoarias | III |
| Cultivo de plantas medicinais e aromáticas | I |



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
 GABINETE DO PREFEITO
 “Veneza Marajoara”

| | |
|--|-----|
| Depósito de vendas de produtos agropecuários | II |
| Extração de palmitos (área plantada) | II |
| Empreendimento pesque e pague / pesque e solte | I |
| Hortas | II |
| Manejo de açaizais | I |
| Outras atividades aquícolas não classificadas | III |
| Ovinocultura e caprinocultura | II |
| Palmitteiras | II |
| I Piscicultura e sistema semi-intensivo, Nativa | I |
| II Piscicultura em sistema extensivo/Nativo | I |
| III Piscicultura intensivo em tanque-rede | II |
| Produção de alevinagens | II |
| Reflorestamento/Agricultura/Pecuária em área alternada e/ou sub-utilizadas | I |
| Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril | I |
| Suinocultura | III |
| Viveiro de mudas | II |

| MINERÁRIOS | |
|---|----------------------------------|
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos | III |
| Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos | II |
| Olarias | III |

| COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO | |
|---|----------------------------------|
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante. Combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não | III |
| Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível | III |
| Comércio atacadista e armazenamento de gás | III |
| Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos | III |
| Posto revendedor (atacadista e varejista) e posto de abastecimento | III |
| Remoção / substituição de tanques e/ou equipamentos | II |

| SUBSTANCIA DE PRODUTOS PERIGOSOS | |
|---|----------------------------------|
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Comercio de substancias e produtos perigosos | III |
| Deposito de agrotóxicos | III |
| Depósitos de produtos e substâncias perigosas | III |
| Prestação de serviços com substancias e produtos perigosos | III |
| Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substancias e produtos perigosos | II |
| Transporte de carvão vegetal | III |
| Transporte de resíduos de serviço de saúde | III |
| Transporte de substâncias e produtos perigosos | III |

| RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE | |
|--|----------------------------------|
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Ambulatório para reabilitação de animais | II |

2



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

| | |
|---|----|
| Criadouros conservacionistas | I |
| Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem abate | II |
| Criadouros comerciais de aves (com ou sem abate) | II |

| SANEAMENTO | |
|---|----------------------------------|
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Aterro / Reciclagem / Compostagem | II |
| Aterro controlado | III |
| Aterro Industrial | III |
| Aterro Sanitário | II |
| Captação / Tratamento / Distribuição de água potável | II |
| Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários | III |
| Complexo de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos | III |
| Interceptores e emissários de esgotos sanitário | III |
| Reciclagem / compostagem | II |
| Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos | II |
| Sistema de drenagem de águas pluviais | II |

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 27 de março de 2019.

Odimar Wanderley Salomão

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
SEGUNDO SEU PORTE

| PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO | | | |
|--------------------------|---|------------------------------------|---|
| Porte do Estabelecimento | 1. Área Total do Empreendimento (m ²) | 2. Investimento Total (UFM) RS ... | 3. Nº. Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento |
| Micro | ≤ 250 | ≤ 15.000,00 | ≤ 10 |
| Pequeno | > 250 e ≤ 500 | > 15.000,00 e ≤ 50.000,00 | > 10 e ≤ 50 |
| Médio | > 500 e ≤ 5.000 | > 50.000,00 e ≤ 500.000,00 | > 50 e ≤ 100 |
| Grande | > 5.000 e ≤ 40.000 | > 500.000,00 e ≤ 2.500.000,00 | > 100 e ≤ 1.000 |
| Excepcional | > 40.000 | > 2.500.000,00 | > 1.000 |

1 – A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

Parágrafo Único - A área utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística e escritório são consideradas para efeito de cálculo da área total do empreendimento.

- 1.1 – Considera-se área total do empreendimento (constituída e não constituída) utilizada para circulação estocagem, composição paisagística, etc.
- 1.2 – Considera-se investimento total: terreno, construção, máquinas e equipamentos (convertido de real para UFM). No caso do valor informado se constituir inferior ao valor do Capital Social declarado no instrumento legal de constituição do empreendimento, prevalecerá o maior valor.

2 – No requerimento deverá conter:

- 2.1 – Área total do empreendimento;
- 2.2 – Investimento total e
- 2.3 – Número total de pessoas trabalhando no empreendimento (incluindo pessoal próprio, temporário, terceirizados e etc.)

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 27 de março de 2019.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
 GABINETE DO PREFEITO
 “Veneza Marajoara”

ANEXO III

| TABELA DE UNIDADE DE CALCULO DE IMPACTO AMBIENTAL (UCIAM) | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------|-----|-----|-------------|-----|-----|-----------|-----|------|------------|------|------|-----------------|------|------|
| CLASSE | Micro - A | | | Pequeno - B | | | Medio - C | | | Grande - D | | | Excepcional - E | | |
| | I | II | III | I | II | III | I | II | III | I | II | III | I | II | III |
| Licença Prévia – LP | 36 | 86 | 103 | 119 | 136 | 153 | 169 | 186 | 206 | 239 | 273 | 306 | 339 | 426 | 509 |
| Licença de Instalação – LI | 86 | 103 | 119 | 136 | 157 | 169 | 186 | 222 | 256 | 339 | 426 | 509 | 595 | 678 | 848 |
| Licença de Operação – LO | 36 | 86 | 103 | 119 | 196 | 256 | 339 | 509 | 2500 | 2756 | 3095 | 3521 | 4030 | 4625 | 5303 |
| Autorização de Funcionamento - AF | 122 | 189 | 222 | 255 | 353 | 425 | 525 | 731 | 2756 | 3095 | 3521 | 4030 | 4625 | 5303 | 6151 |

Os Portes D e E são de atribuição do Estado e, só podem ser exercidos pelo município após Delegação de Atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2013 – SEMA

FORMULA PARA CÁLCULO DAS TAXAS

$TL = UCIAM \times UFM$

ONDE:

TL = TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

UCIAM = UNIDADE DE CALCULO DE IMPACTO AMBIENTAL

UFM = UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (R\$ _____, _____) VALOR DE REFERENCIA AO MÊS
 ____ / ____ (REAJUSTADA ANUALMENTE)

LEGENDA:

| PORTE DO EMPREENDIMENTO | POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR |
|-------------------------|---------------------------------|
| A – MICRO | I – PEQUENO |
| B – PEQUENO | II – MÉDIO |
| C – MEDIO | III – GRANDE |
| D – GRANDE | |
| E – EXCEPCIONAL | |

Orientações / Explicações:

A maioria dos municípios utiliza a Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental (UCIAM) e o valor de cada taxa é a unidade fiscal do município (UFM) multiplicada pelas alíquotas da tabela. Deve-se testa os valores para ver se os mesmo se adequam a realidade do custo de ente municipal, ajustar as alíquotas da tabela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 27 de março de 2019.

\$2

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
 (Mazinho Salomão)
 Prefeito Municipal de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"

ANEXO IV

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

| CÓDIGO | TIPO | VALOR |
|--------|--|---------------------------|
| | 2ª VIA DE LICENÇA AMBIENTAL | 22 (vinte e dois) x 1 UFM |
| | AFERIÇÃO SONORA | 17 (dezessete) x 1 UFM |
| | AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA | 03 (três) x 1 UFM |
| | CARTA CONSULTA | 17 (dezessete) x 1 UFM |
| | CERTIDÕES | 11 (onze) x 1 UFM |
| | DECLARAÇÃO | 11 (onze) x 1 UFM |
| | DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | 11 (onze) x 1 UFM |
| | ELABORAÇÃO, ASSINATURA E MONITORAMENTO DE TCA – TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL | 11 (onze) x 1 UFM |
| | NADA CONSTA | 11 (onze) x 1 UFM |
| | VISTORIA DE ALVARÁ | 17 (dezessete) x 1 UFM |
| | VISTORIA DE AUTORIZAÇÃO DE PODA EM PROPRIEDADE PARTICULAR | 50 (cinquenta) x 1 UFM |

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 27 de março de 2019.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.